



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 521/GM/MME, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000284/2019-47, resolve:

Art. 1º O Comitê Interministerial para o acompanhamento da elaboração e realização dos estudos e das medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, será composto pelos representantes a seguir relacionados:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) ~~Anderson Márcio de Oliveira~~ - Titular;

a) Anderson Márcio de Oliveira - Titular; e (*Redação dada pela Portaria nº 697/GM/MME, de 24 de outubro de 2022*)

b) ~~Hailton Madureira de Almeida~~ - Suplente; e

b) Gustavo Gonçalves Manfrim - Suplente; (*Redação dada pela Portaria nº 697/GM/MME, de 24 de outubro de 2022*)

c) André Luiz Rodrigues Osório - 2º Suplente;

II - Ministério da Economia:

a) Nelson Simão de Carvalho Júnior - Titular; e

b) Fernando José Alves dos Santos - Suplente;

III - Gabinete de Segurança Institucional - GSI:

a) ~~Alexandre Itiro Villela Assano~~ - Titular;

a) Marcelo do Nascimento Marcelino - Titular; (*Redação dada pela Portaria nº 697/GM/MME, de 24 de outubro de 2022*)

b) ~~Fabiano Petruceli Coelho Lima~~ - Suplente;

b) Fabiano Petruceli Coelho Lima - Suplente; (*Redação dada pela Portaria nº 697/GM/MME, de 24 de outubro de 2022*)

c) Alexandre Souza de Aguiar - Suplente; e

d) Tiago Rusin - Suplente.

Art. 2º Caberá aos servidores designados, sob a coordenação dos membros indicados no inciso I, acima, dar cumprimento ao que lhes competem, conforme discriminado no Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da data da primeira reunião, prorrogável uma vez por igual período, conforme disciplinado no art. 4º, § 9º, do Decreto nº 9.915, de 2019.

Art. 4º A participação dos representantes no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviços público relevante, não remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 311/GM/MME, de 5 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.6.2021 - Seção 2.